



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

A delimitação ao sul abrange as localidades ao sul da Estrada Municipal Itatiba Valinhos até o limite sul confrontante com o município de Vinhedo, nas proximidades da Rodovia Edenor João Tasca.

**Município de Vinhedo:** A área em estudo de Vinhedo abrange um polígono no setor leste do município em sua macrozona de proteção ambiental leste, conforme a **Lei Municipal Complementar nº 66, de 17.01.2007**, correspondendo às localidades ao norte denominadas: Bairro Caixa d'água, Bairro Cachoeira e Bairro Monte Alegre. Nesta macrozona a área de estudo corresponde à delimitação da zona rural do município apresentada em seu plano diretor.

**Município de Louveira:** A área em estudo abrange um polígono no setor leste do município em sua macrozona de proteção Fetá, conforme estabelecido no **Projeto de Lei Municipal nº 79/2010**, correspondendo às localidades denominadas: Fazenda Conceição do Barreiro, Sítio Santo Antônio (norte), Bairro Cestarolli, Bairro Luiz Gonzaga, Estrada Tereza Bizeto Cestarolli, (setor oeste), SP 063 Rodovia Romildo Prado e Bairros Aratiba I e Aratiba II (setor central). Abrange também um pequeno trecho da zona de uso residencial destacando-se o Bairro Chácara Rosa. Na macrozona citada há pequenos polígonos de ZEIS, zonas de uso especial que ficam excluídas da área de estudo, porém sem representação cartográfica.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, com as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente.